



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026/2025 – EXECUTIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro a atleta ou equipe quando representarem o Município de São João do Ivaí e dá outras providências.”

O presente parecer tem por finalidade avaliar a legalidade, constitucionalidade, juridicidade, conformidade orçamentária e a técnica legislativa do projeto, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis à atividade legislativa.

I – DO OBJETO

O projeto em apreço trata da concessão de incentivo financeiro por parte da Administração Pública Municipal a atletas ou equipes que representem o Município de São João do Ivaí em competições esportivas nas esferas regional, estadual ou nacional, abrangendo modalidades amadoras e profissionais, coletivas ou individuais.

O incentivo poderá abranger despesas com inscrições em eventos, taxas de filiação, transporte, alimentação e estadia, por meio de adiantamento ou reembolso, dentro dos limites previamente definidos pela norma (até R\$ 700,00 para eventos no Estado do Paraná).



A concessão do benefício fica condicionada a critérios objetivos, como a comprovação de residência no município, cadastro junto ao Departamento Municipal de Esportes, inexistência de débitos públicos e prestação de contas no prazo legal.

A matéria é acompanhada de plano de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando sua compatibilidade com o orçamento vigente e o equilíbrio fiscal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, reconhece o esporte como um direito social, dever do Estado e meio de inclusão, integração e desenvolvimento humano. Tal dispositivo impõe ao poder público a responsabilidade de fomentar práticas desportivas, inclusive mediante apoio financeiro e estrutural.

Ainda, o artigo 6º da Constituição elenca o esporte como um direito social, evidenciando seu papel fundamental na promoção da cidadania, da saúde e do bem-estar.

O artigo 30, incisos I e II (CF), confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, legitimando a atuação legislativa da Câmara de Vereadores sobre a matéria.

A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, especialmente no que se refere ao uso de recursos públicos por meio de transferências correntes.

A exigência de prestação de contas, o controle da aplicação dos recursos e a responsabilidade civil, administrativa e penal dos beneficiários refletem o zelo pelo cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88.



III – DA JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto está estruturado em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Apresenta linguagem técnica acessível, normas gerais e específicas organizadas em capítulos e parágrafos adequados, além de observar as regras de clareza, precisão e lógica jurídica.

Destaca-se a presença de critérios objetivos para a concessão do benefício, requisitos para o requerimento, mecanismo de prestação de contas e sanções por eventual descumprimento, o que fortalece a segurança jurídica da proposta e previne abusos no uso dos recursos públicos.

A previsão de não formação de vínculo empregatício entre o beneficiário e a administração pública municipal também atende às disposições da legislação trabalhista, evitando qualquer interpretação equivocada quanto à natureza jurídica do auxílio.

IV – DA CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA

A proposição está acompanhada de plano de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual prevê, para projetos que importem em aumento de despesa, a demonstração do impacto financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O envio desse documento cumpre os requisitos legais e reforça a viabilidade da execução da política pública sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

V – DO MÉRITO INDIRETO



Embora esta comissão não analise o mérito administrativo da proposição, é inegável o seu alcance social. A valorização do esporte e dos atletas locais estimula a prática esportiva como instrumento de transformação social, combate ao sedentarismo, prevenção de doenças, formação de valores éticos e promoção da integração comunitária.

O projeto também atua como mecanismo de incentivo à juventude, promovendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo, além de contribuir para a construção de identidade e orgulho municipal, ao viabilizar a participação dos atletas locais em eventos representativos.

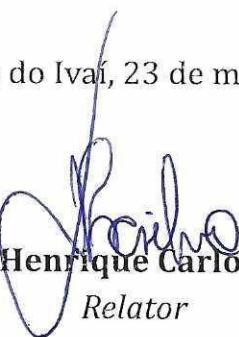
VI – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 026/2025:

- É constitucional, legal e juridicamente adequado;
- Observa os princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal;
- Está redigido conforme as normas da boa técnica legislativa;
- Apresenta plano de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revela mérito social relevante e ampla finalidade pública;
- Está, portanto, apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Dessa forma, manifesto-me FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025.

São João do Ivaí, 23 de maio de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação deliberou e, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

São João do Ivaí, 26 de maio de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – EXECUTIVO

PRESIDENTE: Thiago Henrique Carlos da Silva

RELATORA: Sidineia de Oliveira Knupp

MEMBRO: Edgar Santos de Carvalho

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João do Ivaí, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de incentivo financeiro a atletas ou equipes que representem o Município em competições esportivas.

1. OBJETO DO PROJETO

O referido projeto visa instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, um mecanismo de apoio financeiro a atletas ou equipes desportivas locais, com o intuito de fomentar a participação em eventos esportivos regionais, estaduais e nacionais, valorizando o esporte amador e profissional, coletivo ou individual, em todas as suas categorias.

Conforme o texto legal, os incentivos poderão ser concedidos para cobertura de despesas como inscrições, transporte, alimentação e estadia, dentro dos limites estabelecidos:

- Até R\$ 700,00 (setecentos reais) para eventos realizados dentro do Estado do Paraná.

2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Com base na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro anexada ao projeto (documento assinado pelo contador responsável, CRC 065560/PR), a Comissão verifica que:



- Há dotação orçamentária própria no âmbito do Departamento Municipal de Esportes, especificamente sob o elemento de despesa 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições, conforme o orçamento vigente;
- A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade financeira do Departamento, conforme previsto no art. 4º do projeto;
- Não há comprometimento da capacidade financeira do Município, tampouco afeta negativamente o equilíbrio orçamentário;
- Trata-se de despesa discricionária e condicionada a critérios técnicos e administrativos, o que reforça sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Adicionalmente, a previsão de prestação de contas por parte dos beneficiários e a exigência de residência no município por período mínimo de um ano garantem maior controle e segurança na aplicação dos recursos públicos.

3. CONCLUSÃO DA RELATORA

Considerando que o projeto está acompanhado de plano de impacto financeiro, devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual, a LDO e o PPA, e que não implica em aumento de despesa obrigatória nem compromete o equilíbrio fiscal, manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2025, com fundamento na sua regularidade orçamentária, financeira e legal.

Submeto o presente parecer à deliberação dos demais membros da Comissão.

São João do Ivaí, 23 de maio de 2025.

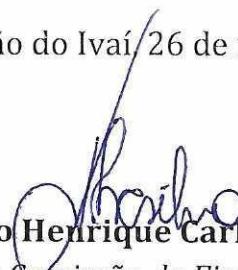

Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2025, considerando sua adequação financeira e orçamentária, e recomendando sua tramitação no Plenário desta Casa Legislativa.

São João do Ivaí / 26 de maio de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora


Edgar Santos de Carvalho
Membro